

LEI Nº 468

Estabelece o início do prazo,
para a contagem determinado pelo /
artigo 13 da lei municipal nº 1 de
22 de fevereiro do ano de 1948.

A Câmara Municipal, usando da atribuição que lhe
confere a lei 65 (Organização Municipal), em seu
artigo 41 em sua alínea XVII,

DECRETA:

Artº 1º- O prazo estabelecido no arts 13 da lei municipal nº 1 /
de 22 de fevereiro de 1948, será contado a partir do dia
que for publicado o edital referido no artigo 17 da mes-
ma lei.

§ Único- Esta lei entrará em vigor após sua sanção, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1957.

Alfredo Nosta Filho
Alcides Santos
Armando Regato de
Antônio Franco
Antônio Rego
José Dabid